



Relatório Trabalhista

Nº 076

21/09/1995

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PERÍODO 10/09/95 À 09/10/95

TABELA II	CÁLCULO DO JAM	TABELA III	ATUALIZAÇÃO DÉBITO
Agosto/95	0,000000	Agosto/95	0,001966
Julho/95	0,023356	Julho/95	0,025080
Junho/95	0,059016	Junho/95	0,055260
Maio/95	0,089660	Maio/95	0,086354
Abri/95	0,129390	Abri/95	0,124417
Março/95	0,169727	Março/95	0,157588
Fevereiro/95	0,219856	Fevereiro/95	0,205262
Janeiro/95	0,243135	Janeiro/95	0,225723
Dezembro/94	0,276506	Dezembro/94	0,254132
Novembro/94	0,307075	Novembro/94	0,284206
Outubro/94	0,352363	Outubro/94	0,324717
Setembro/94	0,393940	Setembro/94	0,358375
Agosto/94	0,430828	Agosto/94	0,393112
Julho/94	0,464556	Julho/94	0,423057
Junho/94	0,529885	Junho/94	0,487373
Maio/94	1,051104	Maio/94	1,087241
Abri/94	2,064305	Abri/94	2,060108
Março/94	3,493519	Março/94	3,460062
Fevereiro/94	5,353744	Fevereiro/94	5,399724
Janeiro/94	7,677687	Janeiro/94	7,720659
Dezembro/93	11,933810	Dezembro/93	11,492456
Novembro/93	16,594455	Novembro/93	16,460254
Outubro/93	23,010393	Outubro/93	22,825791
Setembro/93	31,809270	Setembro/93	30,923072
Agosto/93	43,720769	Agosto/93	42,856521
Julho/93	58,934633	Julho/93	56,744254
Junho/93	76,578428	Junho/93	74,484019
Maio/93	99,525107	Maio/93	96,480104
Abri/93	131,536649	Abri/93	124,199366
Março/93	168,695088	Março/93	159,031136
Fevereiro/93	211,627643	Fevereiro/93	202,538280
Janeiro/93	262,555766	Janeiro/93	252,948212
Dezembro/92	345,698975	Dezembro/92	326,948641
Novembro/92	425,647519	Novembro/92	403,954391
Outubro/92	533,352505	Outubro/92	501,132546
Setembro/92	654,554684	Setembro/92	602,157996
Agosto/92	832,963636	Agosto/92	787,084323
Julho/92	1044,768290	Julho/92	963,067825
Junho/92	1275,649487	Junho/92	1194,169167
Maio/92	1547,770871	Maio/92	1445,396481
Abri/92	1893,569106	Abri/92	1747,888535
Março/92	2238,783775	Março/92	2086,871100
Fevereiro/92	2868,923468	Fevereiro/92	2645,295265
Janeiro/92	3569,141492	Janeiro/92	3247,063626
Dezembro/91	4455,057895	Dezembro/91	4127,313742
Novembro/91	5681,188718	Novembro/91	5210,842732
Outubro/91	7399,422078	Outubro/91	6782,428455
Setembro/91	9117,157433	Setembro/91	8312,142730
Agosto/91	10772,211383	Agosto/91	9711,263565
Julho/91	12197,548877	Julho/91	10975,057353
Junho/91	13538,217626	Junho/91	12119,125172
Maio/91	14942,308892	Maio/91	13237,904915
Abri/91	15290,534538	Abri/91	14508,922555

Março/91	16706,314721	Março/91	15766,296776
Fevereiro/91	18243,173961	Fevereiro/91	17063,360585
Janeiro/91	19842,709552	Janeiro/91	18414,902757
Dezembro/90	21284,115860	Dezembro/90	21880,836423
Novembro/90	25648,970201	Novembro/90	25922,955789
Outubro/90	30697,995965	Outubro/90	30529,023160
Setembro/90	35894,605714	Setembro/90	34789,105392
Agosto/90	40916,533808	Agosto/90	39271,863382
Julho/90	46288,349302	Julho/90	43500,452097
Junho/90	51311,963691	Junho/90	48074,144144
Maio/90	56988,816365	Maio/90	53111,003609
Abri/90	62619,547752	Abri/90	56401,207364
Março/90	66050,247284	Março/90	56463,416787
Fevereiro/90	66314,373564	Fevereiro/90	96595,656286
Janeiro/90	122533,045566	Janeiro/90	166253,379329
Dezembro/89	212235,695348	Dezembro/89	264949,305397
Novembro/89	332138,805764	Novembro/89	408744,361602
Outubro/89	511257,201302	Outubro/89	571689,226396
Setembro/89	724803,260097	Setembro/89	609582,177612
Agosto/89	724803,260097	Agosto/89	609582,177612

Obs.:

- As tabelas II e III, constam do período de 6 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 4742-6674;
- As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71 e optantes em qualquer data que tenham trabalhado até 2 anos;
- Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

Cálculos:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

a) Até competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 17/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 3,493519 = \text{CR\$ } 34.437,01$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ } 34.437,01 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 12,52$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

$$\text{Exemplo: CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$$

$$\text{R\$ } 3,58 \times 3,493519 = \text{R\$ } 12,52 \text{ (resultado igual).}$$

c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois, os valores já estarão em R\$.

Fórmulas:

JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

Atualização do débito:

Total do depósito x {[$(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}$] - 1}

Onde: ICA é o índice complementar de atualização, que poderá ser obtido junto a CEF, pelo fone 214-6777. O ICA, é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/09/95 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês “pro rata” dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = a \sqrt[100]{1 + \text{TR}/100}$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósito} + \text{Atualização do Depósito}) \times 0.01 \times t.$$

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de um mês de atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	T%
Setembro/95	08/09/95 até 07/10/95	0
Agosto/95	08/09/95 até 07/10/95	1
Julho/95	08/09/95 até 07/10/95	2
Junho/95	08/09/95 até 07/10/95	3
Maio/95	08/09/95 até 07/10/95	4
Abri/95	08/09/95 até 07/10/95	5
Março/95	08/09/95 até 07/10/95	6
Fevereiro/95	08/09/95 até 07/10/95	7
Janeiro/95	08/09/95 até 07/10/95	8
Dezembro/94	08/09/95 até 07/10/95	9
Novembro/94	08/09/95 até 07/10/95	10
Outubro/94	08/09/95 até 07/10/95	11
Setembro/94	08/09/95 até 07/10/95	12
E assim sucessivamente ...		13

$$\text{Multas} = (\text{Total dos depósitos} + \text{Atualização do Débito}) \times 0.20$$

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências julho a agosto/95, se pagas em atraso nos meses de setembro e outubro/95, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

Preenchimento na GRE – FGTS:

- campo 19 – mencionar o código 108.
- campo 27 – mencionar o valor total do depósito, sem o 13º salário.
- campo 28 – mencionar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º salário.

Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência,

a

saber:

- janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
- março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
- janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
- agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes na GREs corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o valor do JAM.

- campo 29 – preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da Tabela II.
- campo 32 – mencionar o valor do somatório do campo 27.
- campo 33 – mencionar o valor do somatório do campo 28.
- campo 34 – mencionar o valor do somatório do campo 29.
- campo 35 – mencionar o valor da multa, que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
- campo 36 – mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35.
- demais campos: preencher de acordo com as instruções contidas na Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT nº 029/95).

COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTES FERIADOS PROLONGADOS

Na semana do carnaval, bem como no final de ano e feriados que recaem na quinta ou sexta-feira, a maioria das empresas acabam não trabalhando nos dias ou a compensação através de um calendário anual.

Essas compensações não estão previstas na legislação trabalhista, e portanto chamado de compensações extralegais. A legislação, somente reconhece, aquela prevista no art. 59 da CLT, isto é, a compensação semanal de trabalho.

Assim sendo, recomenda-se a empresa promover um acordo coletivo junto ao sindicato profissional, depositando uma via, no prazo de 8 dias da assinatura, no Ministério do Trabalho. O acordo somente terá validade 3 dias após a data de entrega e deverá ser fixada nos quadros de avisos da empresa, dentro do prazo de 5 dias da data do depósito.

Esse procedimento evita problemas com a fiscalização do trabalho e com a Justiça do Trabalho, vez porque, o art. 7º da Consolidação Federal de 1988 reconhece a faculdade de compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (XIII) e o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (XXVI).

É recomendado também, mencionar no acordo coletivo, regras claras e objetivas quanto:

- aos funcionários admitidos após as compensações realizadas;
- aos funcionários que compensaram e foram desligados antes de gozarem o descanso nos dias-pontes;
- aos funcionários que faltaram nos dias das compensações;
- aos funcionários que tem dias atestados (abonados) nos dias-pontes; e
- aos funcionários que farão horas extras nos dias-pontes.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"